



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Recanto Psico Pedagógico da Aldeota		
EMENTA: Credencia o Recanto Psico Pedagógico da Aldeota, nesta capital, e autoriza a modalidade em educação especial, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02265312-0	PARECER Nº 0925/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Terezinha de Carvalho Holanda, presidente do Recanto Psico Pedagógico da Aldeota, sociedade civil sem fins lucrativos de caráter filantrópico, situado na Rua Ari Barroso, 55, Papicu, Cep.: 60.175.705, nesta capital, pelo processo Nº 02265312-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a aprovação do curso de educação especial, nas áreas de: Educação, Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

O projeto pedagógico contém os marcos político-filosóficos que alicerçam a construção de uma educação voltada para aqueles que necessitam de atenção especial. Está claro que a iniciativa vem apoiada por quadro de profissionais voltados as especificidades do processo de estimulação que favorece o desenvolvimento psicossocial, com base nos princípios das pessoas que apresentam necessidades educacionais como:

- dignidade humana;
- busca de identidade;
- exercício da cidadania.

O clima escolar inspira confiança numa atmosfera de solidariedade e participação ativa que busca garantir os direitos de igualdade e oportunidade às pessoas dignas e merecedoras de um espaço educativo que promova a diferença.

Louvamos a iniciativa, pois representa um grande avanço educacional em nosso Estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A educação especial, como modalidade de educação escolar, tem o objetivo de cumprir os seguintes dispositivos legais:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0925/2002

- Constituição Federal, Título VIII, Art. 208;
- Lei Nº 10.172, aprova o Plano Nacional de Educação estabelece vinte e sete objetivos e metas para a educação das pessoas com necessidade de uma educação especial;
- Lei Nº 853/89 - dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiências, sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais;
- Lei Nº 8.069/90 - dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;
- Lei Nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Do ponto de vista político-educacional, os presentes delineamentos têm seu fundamento no Plano Decenal de Educação para todos (1993/2003) e, como ação pedagógica, encontram respaldo no Plano Nacional de Educação. As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial, na Educação Básica, configuram-se nas normas oriundas do Parecer Nº 17/2001, do CNE – Câmara de Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo credenciamento do Recanto Psico Pedagógico da Aldeota, nesta capital, autorizando a organização da educação especial para a superação do grave problema educacional, social e humano que é o de contribuir para o processo de inclusão.

O estabelecimento deverá ter uma secretária escolar, bem como, ao solicitar o credenciamento, definir como a avaliação deve ser funcional, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0925/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0925/2002
SPU	Nº	02265312-0
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC